



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA –
ESTADO DO PARANÁ.**

Os Vereadores que este subscrevem, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso das suas atribuições, na forma prevista nos arts. 98, § 1º, 107 e 148, parte final, do Regimento Interno da Câmara Municipal, propõem a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA

Ao PROJETO DE LEI Nº 17, DE 26 DE JUNHO DE 2023, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo com o Sra. Angelica Bornatto, e dá outras providências”, na forma que segue:

Art. 1º Fica alterada a Súmula do Projeto de Lei nº 017/2023, a qual passará a ter a seguinte redação:

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo com a sra. Angelica Bornatto, e dá outras providências.

Art. 2º Fica alterado o art. 1º do Projeto de Lei nº 017/2023, a qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar acordo com a Sra. ANGELICA BORNATTO, tendo em vista os danos causados em seu veículo, automóvel POLO 2019/2020, por conta de abalroamento envolvendo uma máquina retroescavadeira, modelo XC870BR1 conduzida por servidor do Município.

JUSTIFICATIVA.

Em relação à emenda que altera a Súmula do Projeto, consiste em corrigir o artigo “o” que antecede “Senhora”, pelo artigo “a”, vez que está se referindo a um substantivo feminino.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Da mesma forma, essa alteração foi necessária no artigo 1º do projeto, quando novamente antes do substantivo feminino constava a vogal “o”, sendo alterado para a vogal “a”.

Além desta alteração, também foi substituída a vogal “a” pela vogal “o”, dado que no início do texto legal, se referia ao Chefe do Poder Executivo com o artigo “a”, quando na verdade se fazia referência a um substantivo masculino.

E ainda, no artigo 1º também foi corrigida a palavra “retroescavadeira”, vez que no projeto consta a palavra em separado, porém se trata de um prefixo que não deve ser hifenizado.

Nesse sentido, esta Comissão entende necessária estas correções em razão dos erros de ortografia.

Por todo o exposto, pugna-se pela aprovação da presente emenda.

Quitandinha, 27 de junho de 2023.

Amilton Godk Filho

Eleandro Meira de Andrade

João Acir Alves dos Santos